



# PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)

E A

UNIVERSIDAD DE CIENCIAS APLICADAS Y AMBIENTALES U.D.CA (UDCA)

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada por sua Magnífica Reitora, Professora Isabela Fernandes Andrade, doravante denominada **UFPEL** e **UNIVERSIDAD DE CIENCIAS APLICADAS Y AMBIENTALES U.D.C.A.**, com sua sede instalada Calle 222 No. 55-37, CP 111166, Bogotá, Colombia, neste ato representada por Reitor Dr. Germán Anzola Montero, doravante denominada **UDCA**, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – RESPONSÁVEIS PELO ACORDO

### Pela UFPEL:

Nome: Renata Bielemann

Departamento: CRInter

Email: crinter@ufpel.edu.br

Telefone: +555332843084

### Pela UDCA:

Nome: Ximena Cardoso

Departamento: DRI

Email: relint@udca.edu.co

Telefone: +5716685700

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica estudantil nos cursos de graduação.

**Parágrafo Único:** as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade estudante, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPEL e a UDCA.

**Parágrafo Segundo:** O estudante em mobilidade deverá matricular-se para o curso regular e realizar o pagamento das respectivas taxas acadêmicas na instituição de origem, ficando isento do pagamento das mesmas na instituição anfitriã.

**Parágrafo Terceiro:** serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

**Parágrafo Quarto:** as Instituições se comprometem a informar aos estudantes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA INFRAESTRUTURA**

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao estudante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a UDCA.

**Parágrafo Único:** os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO**

Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

**Parágrafo Único:** o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO**

As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As duas instituições comprometem-se a prestar estrito cumprimento às disposições gerais pela proteção de dados pessoais.

A Universidad de Ciencias Aplicadas y Ambientales U.D.C.A. está sujeita às disposições da Lei Estatutária 1581 decretada pelo Congresso colombiano em 17 de outubro de 2012 e do Decreto Regulamentar 1377 de 2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

A publicação deste convênio será efetivada por comunicação no Boletim Oficial de notícias da UFPel.

Concordando na íntegra com as Cláusulas supramencionadas, os representantes legais das Instituições assinam o presente protocolo digitalmente.

As instituições signatárias reconhecem a validade da assinatura digital na medida em que esta cumpre os requisitos legais, respetivamente aplicáveis no País de cada parte signatária, e fornece o mais alto nível de segurança, compreendendo certificados digitais, os quais asseguram inequivocamente a identidade de quem assina o documento digitalmente, garantindo assim a sua autenticidade e integridade.

Pelotas,

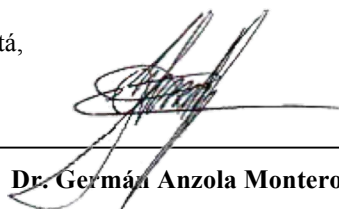
ISABELA  
FERNANDES  
ANDRADE:009253  
84011

Assinado de forma digital  
por ISABELA FERNANDES  
ANDRADE:00925384011  
Dados: 2023.04.18  
09:07:09 -03'00'

---

**Prof. Isabela Fernandes Andrade**  
**Reitora da UFPel**

Bogotá,



---

**Dr. Germán Anzola Montero**  
**Reitor da UDCA**

